

JORNAL DA PRAÇA Nº 5.888 - terça-feira -
06 de julho de 2004.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3390, de 29 de junho de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a construir estrada para interligar o Município de Ponta Porã - MS à Fazenda Nova Era.

Autora: Vereadora Dulce Manosso.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir estrada vicinal de terra para interligar o Município de Ponta Porã - MS à Fazenda onde está localizado o Assentamento Nova Era.

Art. 2º - A execução da obra deverá passar pelos lotes 26 e 27 do Assentamento Nova Era, passar pela Fazenda São Pedro, e ser concluída na altura do Km 60 da Rodovia MS 164.

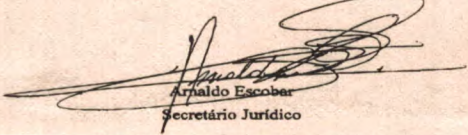
Art. 3º - A execução da obra deverá observar a Lei Federal nº 10.406/2002, quanto ao direito de propriedade e à servidão; a Lei Federal nº 8.666/93, quanto à execução da obra, a Legislação Ambiental, quanto à conservação do Meio Ambiente, bem como, observar a legislação estadual e local pertinente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, responsável pela manutenção e conservação da estrada descrita nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 29 de junho de 2004.


Wagner Cirilo Plantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

JORNAL DA PRAÇA Nº 5.888 - terça-feira -
06 de julho de 2004.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3390, de 29 de junho de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a construir estrada
para interligar o Município de Ponta Porã - MS
à Fazenda Nova Era.

Autora: Vereadora Dulce Manosso.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir estrada vicinal de terra para
interligar o Município de Ponta Porã - MS à Fazenda onde está localizado o Assentamento
Nova Era.

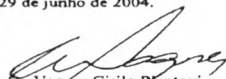
Art. 2º - A execução da obra deverá passar pelos lotes 26 e 27 do Assentamento Nova Era,
passar pela Fazenda São Pedro, e ser concluída na altura do Km 60 da Rodovia MS 164.

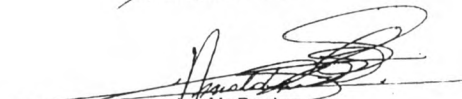
Art. 3º - A execução da obra deverá observar a Lei Federal nº 10.406/2002, quanto ao direito
de propriedade e à servidão; a Lei Federal nº 8.666/93, quanto à execução da obra, a
Legislação Ambiental, quanto à conservação do Meio Ambiente, bem como, observar a
legislação estadual e local pertinente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, responsável pela manutenção e conservação da
estrada descrita nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Ponta Porã/MS, 29 de junho de 2004.


Wagner Cirilo Danton
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico